



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	024/2024
INEXGIBILIDADE Nº	014/2024
CREDENCIAMENTO Nº	007/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00 min às 13h00min</u>
OBJETO	O presente Credenciamento, é destinado a credenciar Clínica para Prestação de Serviços de internação em regime fechado voluntário, involuntário e compulsório de pacientes para tratamento de dependência química, alcoolismo e doença mental (Saúde Mental) do sexo masculino, com a finalidade do trabalho de prevenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de clínica de recuperação, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago



será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado a credenciar Clínica para Prestação de Serviços de internação em regime fechado voluntário, involuntário e compulsório de pacientes para tratamento de dependência química, alcoolismo e doença mental (Saúde Mental) do sexo masculino, com a finalidade do trabalho de prevenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Saúde.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;



- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Saúde, pelo e-mail saude@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.
INEXGIBILIDADE N° 014/2024
CREDENCIAMENTO N° 007/2024.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I-Documentos Para Pessoas Jurídicas

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- Da Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

IV- Da Qualificação Técnica

- a) Alvará de localização e funcionamento;
- b) Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa, compatível com o objeto licitado;



- c) Registro da empresa prestadora do serviço no CNES– Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada em se credenciar prestou, ou que ainda presta, serviço compatível com o objeto a ser contratado;
- e) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis– discriminar e quantificar por categoria funcional.

VI- Das Declarações

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.



10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG, 02 de fevereiro de 2024.

Willian Furtado Valadares.
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE Nº 014/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

1- OBJETO: O presente Credenciamento, é destinado a credenciar Clínica para Prestação de Serviços de internação em regime fechado voluntário, involuntário e compulsório de pacientes para tratamento de dependência química, alcoolismo e doença mental (Saúde Mental) do sexo masculino, com a finalidade do trabalho de prevenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- O uso de drogas e de substâncias psicoativas está se tornando cada vez mais presente na vida cotidiana dos cidadãos, atingindo, crescentemente, o jovem e adolescentes. Sabe-se que as consequências do abuso de drogas e álcool não se restringem somente ao indivíduo que as consome, mas atinge toda a sua família, seus amigos, sua vizinhança e a comunidade onde vive, podendo gerar também consequências relacionadas à doenças e até a morte. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de clínica de recuperação de dependentes químicos para tratamentos de pacientes que serão encaminhados pelo CAPS ou mandado judicial do município de Arinos/ MG.

2.1.2- Vale ressaltar que com mais empresas participando a administração terá condições de manter os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.3- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.4- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Saúde.



Item	Descrição	Quantidade Estimativa Mês	Quantidade Estimativa Interno	Valor Mensal	Valor
01	Credenciamento de Clínica para Prestação de Serviços de internação em regime fechado voluntário, involuntário e compulsório de pacientes para tratamento de dependência química, alcoolismo e doença mental (Saúde Mental) do sexo masculino, com a finalidade do trabalho de prevenção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por meio da Secretaria Municipal de Saúde.	12	12	3.000,00	R\$ 432.000,00

PACOTE DE SERVIÇO OFERTADO PELA CLÍNICA

- Alimentação: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar.
- Atendimento Multidisciplinar: Psiquiatra, Médico Clínico Geral, Assistente Social; Psicólogos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Técnico em Enfermagem, Terapeutas, Artesão, Coordenador Disciplinares e monitores Disciplinares.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O serviço compreende as execuções seguintes:

- a) A entidade deverá disponibilizar vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.
- b) Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- c) Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.
- d) Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;

5-CONTATO E PRAZO

5.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

6- DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de internos do mês em, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,



mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

6.1.1- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.1.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

7- DO REAJUSTE

7.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Código	Natureza	Ficha	Fonte
02.07.04.10.302.0015.2095	3.3.90.39.00	445	1.500.000.1002

9- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b) Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;



- c) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e) Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- g) Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

II- Da Credenciada

- a) Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
- b) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- e) Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.
- f) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- h) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i) Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- j) Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde de Candeias
- k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- m) Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Credenciante e à família do paciente;
- n) Comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o) Atender a solicitação de internação, pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;



q) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de 06 (seis) em 06(seis) meses, podendo ser via e-mail: saudearinos@gmail.com

r) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada a Secretaria de Saúde.

s) O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;

t) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o **descredenciamento da contratada**, após ampla defesa e contraditório.

u) Responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por está, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

v) Seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal Saúde

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PROCESSO N.º 024/2024
CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 007/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de internação em regime fechado para atendimento de mandado judicial de internação compulsória e internação voluntária, de pacientes dependentes químicos (álcool e drogas) do sexo masculino ou feminino maiores de 18 anos e menores de idade, Conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 007/2024



3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O serviço compreende as execuções seguintes:

- a)** A entidade deverá disponibilizar vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.
- b)** Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- c)** Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.
- d)** Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, tendo em conta o número de internos do mês em referência, e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I-** Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II-** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)** Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- f)** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- g)** Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas

II- Da Credenciada

- a)** Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
- b)** prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c)** manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d)** manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, se for o caso.
- e)** possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório, se for o caso.



- f) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- g) Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- h) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- i) Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
- j) Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria de Saúde de Candeias
- k) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- l) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria de Saúde;
- m) Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à Credenciante e à família do paciente;
- n) Comunicar imediatamente à Credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o) Atender a solicitação de internação, pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de 06 (seis) em 06(seis) meses, podendo ser via e-mail: saudearinos@gmail.com
- r) O prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada a Secretaria de Saúde.
- s) O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- t) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o **descredenciamento da contratada**, após ampla defesa e contraditório.
- u) Responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por está, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.



v) Seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----Prefeito

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: